CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls:_____
Rub:_____

ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI,

Referência: **IMPUGNAÇÃO À TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

INSTITUTO LEGATUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, em Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, por meio de seu Diretor abaixo subscrito, vem, na forma da legislação vigente, impetrar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supracitado, que tem por objeto a "Contratação dos serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal efetivo do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.", com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever.

Ad cautelam, em virtude dos vícios ora apontados, requer se digne Vossa Senhoria a suspender a sessão inaugural do certame, até o julgamento definitivo da presente impugnação.

I – ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93 estabelece como termo final para impugnação dos termos do edital de licitação perante a Administração o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação para o licitante.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: _____
Rub: _____

A data para entrega dos envelopes foi fixada para o dia 29 de março de 2023. Tem-se, pois, que a presente impugnação é tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital da Tomada de Preço.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

O edital da licitação em epígrafe apresenta em seu subitem 10.1.3.1 as exigências relativas à equipe técnica.

No subitem 10.1.3.1.A.a, exige o edital: "Deverá integrar a equipe técnica profissionais de nível superior, dentre os quais pelo menos 05 (cinco) com especialização em nível de mestrado; 05 (cinco) com especialização em nível de doutorado, sendo 01 (hum) doutor em Educação; 04 (quatro) pedagogos, sendo que 02 (dois) pedagogos com pós graduação em nível de especialização em docência de ensino superior e ou gestão e supervisão escolar e 01 (um) pedagogo com pós graduação em nível de especialização em ensino superior; 01 (um) com especialização em gerenciamento de recursos humanos."

Tal exigência quanto à qualificação e quantidade de profissionais da área da Pedagogia com especialização em cada área destacada não é justificada e fere o princípio da isonomia, prejudicando a competitividade

Reitera-se que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, somente permite **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls:_____
Rub:_____

Desta maneira, sem haver a demonstração da essencialidade destas exigências relativas à qualificação da equipe técnica, tais exigências são irregulares, devendo ser retiradas do edital.

Ademais, é ilícito ao edital prever a contratação prévia de profissionais, conforme exige o subitem 10.1.3.1.C, de forma que se deve exigir apenas a declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Portanto, requer a alteração do subitem 10.1.3.1 do edital para retirar a exigência em relação à qualificação dos profissionais da área da Pedagogia, que não pode ser tão específica a ponto de frustrar a competitividade, bem como requer a retirada da exigência de contratação prévia dos profissionais da equipe técnica, visto ser exigível apenas a declaração de disponibilidade da mesma.

III – DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a disponibilização do edital aos interessados, com sua posterior republicação do novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se nova data para a realização da licitação, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

Requer, por fim, caso não seja atendida a presente impugnação, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,